



Lei n. 3.178 de 05 de dezembro de 1972

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de Cr\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta cruzeiros), para despesa de diversos órgãos da Administração Estadual com aumento de Salário Família alterado pela Lei nº 3.120 de 29 de novembro de 1971, não incluído no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá por conta das anulações parciais, conforme discriminações abaixo:

U.O. 4.13 - DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

S.P. 1.6 - ASSESSORAMENTO JURIDICO E PROCURADORIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES
3:0:0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3:1.5.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00
T O T A L		2.000,00

U.O. 4.14 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

S.P. 9.6 - ESTATISTICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	260,00
T O T A L		260,00

U.O. 4.64 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

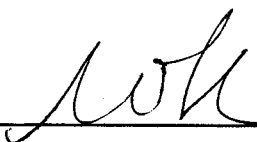
S.P. 1.4 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

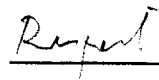
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES
3.0.0.0	BESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.520,00
T O T A L		7.520,00

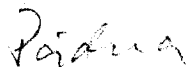
Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste Crédito Especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezem-
bro de 1972.









Lei n. 3199 de 12 de dezembro de 1972

Reclassifica cargo do Quadro de Pessoal do Estado.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado no nível 21 o cargo de Dentista, constante do anexo 2, da Lei nº 2990, de 05.11.69.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 1972.

